

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000744/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052604/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.012689/2018-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

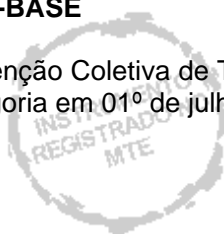
E

SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DEE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.283.910/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO LUCIO DA SILVA GIRUNDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais) mensais, nos primeiros três meses de contratação. Após os três meses de contratação o piso será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**PARÁGRAFO 1º** - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2018, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/07/2018 a 30/06/2019 farão jus ao piso acima estabelecido.

**PARÁGRAFO 3º** - As empregadas que exercerem as funções de secretária e/ou recepcionista, farão jus, ao piso acima após 3 (três) meses de admissão.

**PARÁGRAFO 4º** - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, assegurando-lhes, de qualquer modo, pagamento de salário nunca inferior ao salário mínimo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato de Agentes Autônomos do comércio em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2018 (DATA-BASE) em 3,52 (Três vírgula cinquenta e dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2017 a 30/06/2018, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2017, os salários serão reajustados proporcionalmente.

### CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

**PARÁGRAFO 1º** Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

**PARÁGRAFO 2º** A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**PARÁGRAFO 3º** Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

**PARÁGRAFO 4º** Documentalmente comprovadas são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

- a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;
- b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

**PARÁGRAFO 5º** A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12(doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica no direito a 50% (Cinquenta por cento) da comissão, pela inadimplência dos devedores das empresas nas locações a prazo, caso a empresa receba posteriormente o valor devido, o empregado fará jus ao restante da comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas “a” e “b”, do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigente na época da morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

O empregado contratado pela empresa em determinada função, poderá ser remanejado pela empresa, em determinados dias e ou momento em outras funções dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo na sua remuneração, sendo que preferencialmente fique na função contratada, não configurando neste caso em desvio de função.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DANO MORAL**

O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao item do dano moral.

### **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio

empregado.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, *b*, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**PARÁGRAFO 1º** - Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. Exceto quando a escala de trabalho coincidir com um feriado o mesmo será pago em dobro (Súmula 444, Res. 185/2012,DEJT,divulgada em 25,26, e 27.09.2012.

**PARÁGRAFO 2º** - A folga do empregado tem que coincidir com um domingo a cada quatro semanas trabalhadas.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Art. 71 da CLT).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, desde, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja redução da jornada de trabalho semanal para 40 (Quarenta) horas, por dispositivo de Lei do Governo Federal, a mesma prevalecerá sobre a jornada no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, na forma do Art. 384 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será permitido a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10(dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR**

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, em virtude da Lei que regulamentou a profissão de “Comerciário”, que o feriado atribuído à Categoria será comemorado na segunda-feira de carnaval.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados e sócios contribuintes, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art.545 da CLT, as contribuições assistenciais, quando por este notificadas, e que serão pagas ao Sindicato através de guias próprias para este fim, que deverão ser recolhidas na rede bancária, até a data do vencimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2018, as empresas das categorias econômicas abrangidas pelo SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, associados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 6% (seis por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO 1º** - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2018, e janeiro/2019, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 08/08/2018 e 07/02/2019, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

**PARÁGRAFO 3º** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO 4º** - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2018 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2018 e 2019.

**PARÁGRAFO 5º** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

**PARÁGRAFO 6º** - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, devendo os empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz da comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (e-mail), até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-HIPÓTESE DE CABIMENTO**

I - Na Justiça do Trabalho, em dissídios individuais, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo SEACOM e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o SEACOM figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego, à base de 15% (quinze por cento).

IV - São devidos honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), nas ações de cobranças de contribuições sindicais ajuizadas perante a Justiça do Trabalho por SEACOM e SINDILEQ-Goiás, para fazer face a custeios sindicais (contribuições sindicais, assistenciais e confederativas);

V - Quando houver sucumbência, e em razão da sua natureza jurídica de dissídio coletivo, são devidos honorários advocatícios, nunca inferior a 20% (vinte por cento), nas ações propostas por SEACOM e SINDILEQ-Goiás que tenham por objeto matérias alusivas às respectivas representatividades sindicais, a saber: enquadramento de empregados e empresas em Holdings, Participações, Pesquisas, Informações, Perícias, violação ao princípio de unicidade sindical, invasão de base territorial etc.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENHORA EM DINHEIRO**

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST), se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, 1 julho de 2018.

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**  
PRESIDENTE  
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

**GERALDO LUCIO DA SILVA GIRUNDI**  
PRESIDENTE  
SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DEE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.